PORTE PAGO DR/SP

ISR --- 40 -- 3051/61

Diário Oficial

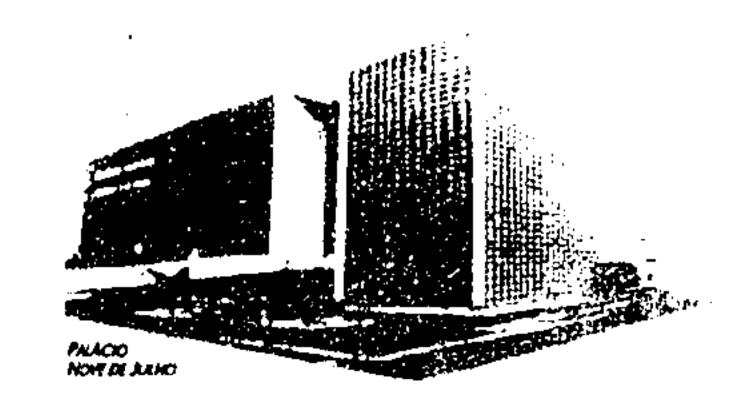
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 191

São Paulo

sábado, 9 de outubro de 1993 — Suplemento



SUPLEMENTO

PODER LEGISLATIVO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

12ª Legislatura

EXPEDIENTE DA 276? SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12º LEGISLATURA, REALIZADA AOS 30 DE SETEMBRO DE 1993

PROJETO DE LEI Nº 895, DE 1993

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1994

MENSAGEM Nº 98 DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 30 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 47, inciso XVII, e 174 da Constituição Estadual, o incluso projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1994.

Ao ensejo, devo assinalar que a Proposta Orçamentária, que ora encaminho, foi elaborada a partir das prioridades e dos compromissos programáticos assumidos pelo Governo, com observância das diretrizes contidas na Lei nº 8.359, de 27 de julho de 1993, bem como das normas gerais de caráter financeiro de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, abrangendo todos os Poderes do Estado, órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada.

A proposição orça a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 15.018.582.821.000,00 (Quinze trilhões, dezoito bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil cruzeiros reais), dos quais CR\$ 1.098.559.461.000,00 (Hum trilhão, noventa e oito bilhões, quinhentos e cinqüenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros reais) correspondem a recursos próprios das autarquias e fundações.

Contemplada está na propositura a programação do Poder Judiciário, definida à luz dos mesmos critérios que nortearam a preparação do Orçamento dos demais Poderes, dentro das disponibilidades máximas do erário.

Sem embargo, transmito, para conhecimento dessa Casa de Leis, a proposta original elaborada pelo Poder Judiciário.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO Governador do Estado